



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado do Paraná**

**PUBLICADO EM**  
**JC. Nº 1010 DE 19/03/2010**

*[Handwritten signature]*

**LEI Nº 2.102/2010**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

**A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar, mediante contrato, **Concessão Administrativa de Bens Públicos**, em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE SÃO PEDRO DO FLORIDO**, com sede no Distrito de São Pedro do Florido, zona rural do Município de Santo Antonio do Sudoeste, inscrita no CNPJ sob nº 00.661.723/0001-31, sob regime de **concessão** os equipamentos pertencentes ao patrimônio público municipal, cujos bens especificamos a seguir:

*I - 01 (um) Trator Agrícola Marca New Holland, Modelo TL 85, de pneus novos 18.4x30 na tração, 12.4x24 na dianteira, motor de 88 CVs, com capota, Série: L8ECR405449;*

*II - 01 (uma) Semeadora adubadora de arrasto, 05 (cinco) linhas para trigo, e 03 (três) linhas para soja, Marca KF, Modelo: 513-A, Série: 288.074.09;*

*III - 01 (uma) Carreta Agrícola nova, capacidade de carga mínima de 05 (cinco) toneladas, 02 eixos, 04 pneus novos, Marca: IBL, Modelo: CA 5, Série: 144634.*

**ARTIGO 2º** - Os equipamentos especificados no artigo 1º da presente Lei, será utilizado no incentivo à agricultura oportunizando novas tecnologias aos pequenos produtores.

**ARTIGO 3º** - O prazo de que trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei, será de 02 (dois) anos, tendo início a partir da assinatura do Termo de Concessão Administrativa de Bens Públicos, podendo ser renovado por igual prazo a critério das partes, e com autorização legislativa.

**ARTIGO 4º** - A concessionária terá como obrigação zelar pela conservação e manutenção de todos bens os equipamentos, bem como fazer cumprir o plano de trabalho constante dos projetos de CONTRATO DE REPASSE Nº 0261299-02/2008-MAPA-PRODESA e o Termo de Concessão Administrativa de Bens Públicos.



# ***Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste***

## ***Estado do Paraná***

**§ Único:** A concessionária receberá os equipamentos mencionados no artigo 1º desta lei, mediante assinatura do Termo de Concessão Administrativa de Bens Públicos, cuja posse e domínio, serão a título precário.

**ARTIGO 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE MARÇO DE 2010.**

**PUBLIQUE-SE:**

**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
Prefeito Municipal